

1 **Ata da 199ª reunião ordinária do CMDES, realizada em 19 de outubro de**
2 **2023.**

3 No dia 19 de outubro de dois mil e vinte e três, com início às oito horas e trinta
4 minutos, via plataforma Zoom, cedida pelo conselheiro Luis Ferreira, foi realizada
5 a centésima nonagésima nona reunião ordinária do CMDES – Conselho Municipal
6 de Desenvolvimento Econômico e Social.

7 Conforme sugerido pelo presidente do CMDES, foi realizado chamada inicial e
8 respeitado o número mínimo de conselheiros necessários para início da reunião,
9 conforme regimento interno do conselho iniciou-se a reunião dando as boas-
10 vindas a todos.

11 A pauta desta reunião foi a análise do Relatório Anual da empresa Advance
12 Composite – Soluções em Materiais Compostos LTDA. e os Relatórios Bienais
13 das empresas GFT – Brasil Consultoria Informática LTDA., Uppertools Tecnologia
14 da Informação LTDA., Enel X Brasil Gerenciamento de Energia LTDA., Indústrias
15 PGG – Tecnologias em Arames e Cabos Especiais LTDA., PGG Cosméticos
16 LTDA., GWI Alpha Empreendimentos LTDA., DB Medicina Diagnóstica LTDA.,
17 Vertiv Tecnologia LTDA. e Toyota do Brasil.

18

19 O **primeiro** relatório analisado é da empresa **Advanced Composite Soluções**
20 **em Materiais Compostos Ltda. (P.A. 2019/30.351-1)**, empresa instalada em
21 área interna do EMPTS, atua no ramo de projetos, desenvolvimento, instalação,
22 melhoria de desempenho, gerenciamento de projetos, atividades profissionais,
23 científica e técnica. Foi beneficiada pela concessão de incentivos fiscais de
24 Jul/2020 a Dez/2024, por meio do decreto 26.575/2021. É apresentado aos
25 conselheiros a manifestação/parecer emitido pela Empresa Municipal Parque
26 Tecnológico de Sorocaba (EMPTS) onde consta que a empresa vem cumprindo
27 com as obrigações e compromissos assumidos junto ao EMPTS estando apta a
28 continuar usufruindo dos benefícios fiscais. A seguir é apresentado ciência e
29 manifestação favorável emitida pela SAIF/DDE/Sr. SEDETUR, entendo que a
30 empresa atende aos requisitos para manutenção dos benefícios fiscais, assim

31 como entendimento favorável emitido pela SEFAZ onde consta que a empresa
32 vem cumprindo com seus compromissos acessórios em relação à parte tributária.
33 Acatando os pareceres da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba
34 (EMPTS), Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e da Secretaria
35 da Fazenda, o egrégio conselho entende que a empresa vem cumprindo com os
36 compromissos assumidos junto ao município recomendando, por unanimidade,
37 pela aprovação dos relatórios apresentados pela empresa.

38 A **segunda** empresa a ser analisada é a empresa **GFT – Brasil Consultoria**
39 **Informática** (P.A 2020/2.024-6), Empresa especializada em consultoria de
40 tecnologia, oferecendo acessoria, capacidades criativas e tecnologias aliadas à
41 cultura de inovação, beneficiada por meio do decreto 23.319/2017, pela égide da
42 Lei 12.099/2019. É apresentada aos conselheiros, com detalhes, a geração de
43 empregos, implantação de programas de qualidade, fatores relevantes ao
44 município, investimentos e veículos licenciados no município. Em seguida lê-se os
45 pareceres da SEDETTUR. Conforme parecer da Seção de Atendimento a
46 Incentivos Fiscais (SAIF), a empresa cumpriu com os compromissos assumidos e
47 sugere aprovação dos relatórios bienais da empresa e encerramento do processo.
48 A Divisão de Desenvolvimento Empresarial (DDE) e o Sr. Secretário de
49 Desenvolvimento Econômico acompanham o parecer da SAIF. O parecer do
50 auditor fiscal da Secretaria da Fazenda (SEFAZ) informa que a empresa cumpriu
51 seus compromissos fiscais e sugere aprovação e conclusão do processo. O Sr.
52 SEFAZ acompanha o parecer do Sr. Auditor. Acatando os pareceres emitidos
53 pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e da
54 Secretaria da Fazenda, o egrégio conselho entende que a empresa cumpriu com
55 os compromissos assumidos junto ao município recomendando, por unanimidade,
56 pela aprovação dos relatórios apresentados pela empresa.

57 A **terceira** empresa a ser analisada é a empresa **Uppertools Tecnologia da**
58 **Informação LTDA.** (P.A 2019/44.082), Empresa atua no setor de
59 desenvolvimento de softwares complementares para soluções SAP no Brasil, foi
60 beneficiada por meio do decreto 26.410/2021, pela égide da Lei 12.099/2019. É

61 apresentada aos conselheiros, com detalhes, a geração de empregos,
62 implantação de programas de qualidade, fatores relevantes ao município,
63 investimentos e impacto sobre a demanda. Em seguida lê-se os pareceres da
64 SEDETUR. Conforme parecer da Seção de Comércio, Serviços e Incentivos
65 Fiscais (SCSIF), a empresa cumpriu com os compromissos assumidos e sugere
66 aprovação dos relatórios bienais da empresa e encerramento do processo. A
67 Divisão de Desenvolvimento Empresarial (DDE) e o Sr. Secretário de
68 Desenvolvimento Econômico acompanham o parecer da SAIF. O parecer do
69 auditor fiscal da Secretaria da Fazenda (SEFAZ) informa que a empresa cumpriu
70 seus compromissos fiscais e sugere aprovação e conclusão do processo. O Sr.
71 SEFAZ acompanha o parecer do Sr. Auditor. Acatando os pareceres emitidos
72 pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e da Secretaria da
73 Fazenda, o egrégio conselho entende que a empresa cumpriu com os
74 compromissos assumidos junto ao município recomendando, por unanimidade,
75 pela aprovação dos relatórios apresentados pela empresa.

76 A **quarta** empresa a ser analisada é a empresa **Enel X Brasil Gerenciamento de**
77 **Energia LTDA.** (P.A 2019/45.884-4), Empresa global que atua no setor de
78 energia com objetivo de impulsionar a mobilidade elétrica, consumo consciente e
79 eficiência em energia, foi beneficiada por meio do decreto 26.539/2021, pela
80 égide da Lei 12.099/2019. É apresentada aos conselheiros, com detalhes, a
81 geração de empregos, implantação de programas de qualidade, fatores
82 relevantes ao município, investimentos e impacto sobre a demanda. Em seguida
83 lê-se os pareceres da SEDETUR. Conforme parecer da Seção de Atendimento a
84 Incentivos Fiscais (SAIF), a empresa cumpriu com os compromissos assumidos e
85 sugere aprovação dos relatórios bienais da empresa e encerramento do processo.
86 A Divisão de Desenvolvimento Empresarial (DDE) e o Sr. Secretário de
87 Desenvolvimento Econômico acompanham o parecer da SAIF. O parecer do
88 auditor fiscal da Secretaria da Fazenda (SEFAZ) informa que a empresa cumpriu
89 seus compromissos fiscais e sugere aprovação e conclusão do processo. O Sr.
90 SEFAZ acompanha o parecer do Sr. Auditor. Acatando os pareceres emitidos

91 pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e da Secretaria da
92 Fazenda, o egrégio conselho entende que a empresa cumpriu com os
93 compromissos assumidos junto ao município recomendando, por unanimidade,
94 pela aprovação dos relatórios apresentados pela empresa.

95 A **quinta** empresa a ser analisada é a empresa **Indústrias PGG – Tecnologias**
96 **em Arames e Cabos Especiais LTDA.** (P.A 2018/8.025-1), Empresa fabricante
97 de peças automotivas, linha branca, materiais elétricos e também serviços de
98 tratamento e revestimento em metais, foi beneficiada por meio do decreto
99 24.906/2019, pela égide da Lei 11.186/2015. É apresentada aos conselheiros,
100 com detalhes, a geração de empregos, implantação de programas de qualidade,
101 fatores relevantes ao município, veículos licenciados. Em seguida lê-se os
102 pareceres da SEDETUR. Conforme parecer da Seção de Atendimento a
103 Incentivos Fiscais (SAIF), a empresa cumpriu com os compromissos assumidos e
104 sugere aprovação dos relatórios bienais da empresa e encerramento do processo.
105 A Divisão de Desenvolvimento Empresarial (DDE) e o Sr. Secretário de
106 Desenvolvimento Econômico acompanham o parecer da SAIF. O parecer do
107 auditor fiscal da Secretaria da Fazenda (SEFAZ) informa que a empresa cumpriu
108 seus compromissos fiscais e sugere aprovação e conclusão do processo. O Sr.
109 SEFAZ acompanha o parecer do Sr. Auditor. Acatando os pareceres emitidos
110 pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e da Secretaria da
111 Fazenda, o egrégio conselho entende que a empresa cumpriu com os
112 compromissos assumidos junto ao município recomendando, por unanimidade,
113 pela aprovação dos relatórios apresentados pela empresa e encerramento do
114 processo.

115 A **sexta** empresa a ser analisada é a empresa **PGG Cosméticos LTDA. (P.A.**
116 **2018/8.024-4)**, Empresa criada para ser uma distribuidora de cosméticos,
117 produtos para a saúde, medicamentos e nutracêuticos, foi beneficiada por meio
118 do decreto 24.906/2019, pela égide da Lei 11.186/2015. É apresentada aos
119 conselheiros, com detalhes, a geração de empregos, implantação de programas
120 de qualidade, fatores relevantes ao município, veículos licenciados. Em seguida

121 lê-se os pareceres da SEDETUR. Conforme parecer da Seção de Atendimento a
122 Incentivos Fiscais (SAIF), a empresa cumpriu parcialmente com os compromissos
123 assumidos e sugere aprovação dos relatórios bienais da empresa e encerramento
124 do decreto a partir de agosto de 2022. A Divisão de Desenvolvimento Empresarial
125 (DDE) e o Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico acompanham o parecer
126 da SAIF. O parecer do auditor fiscal da Secretaria da Fazenda (SEFAZ) informa
127 que a empresa cumpriu seus compromissos fiscais e sugere aprovação e
128 encerramento do decreto a partir de agosto de 2022 e conclusão do processo. O
129 Sr. SEFAZ acompanha o parecer do Sr. Auditor. Acatando os pareceres emitidos
130 pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e da Secretaria da
131 Fazenda, o egrégio conselho entende que a empresa cumpriu com os
132 compromissos assumidos junto ao município recomendando, por unanimidade,
133 pela aprovação dos relatórios apresentados pela empresa e encerramento do
134 processo.

135 A **sétima** empresa a ser analisada é a empresa **GWI Alpha Empreendimentos**
136 **LTDA. (P.A. 2013/6.709-3)** Empresa executa atividades auxiliares de transportes
137 aéreos, além de aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, foi
138 beneficiada por meio do decreto 23.548/2018, pela égide da Lei 11.186/2015. É
139 apresentada aos conselheiros, com detalhes, a geração de empregos,
140 implantação de programas de qualidade, fatores relevantes ao município, veículos
141 licenciados. Em seguida lê-se os pareceres da SEDETUR. Conforme parecer da
142 Seção de Atendimento a Incentivos Fiscais (SAIF), a empresa cumpriu
143 parcialmente com os compromissos assumidos e sugere aprovação dos relatórios
144 bienais da empresa e encerramento do decreto a partir de agosto de 2022. A
145 Divisão de Desenvolvimento Empresarial (DDE) e o Sr. Secretário de
146 Desenvolvimento Econômico acompanham o parecer da SAIF. O parecer do
147 auditor fiscal da Secretaria da Fazenda (SEFAZ) informa que a empresa cumpriu
148 seus compromissos fiscais e sugere aprovação e Revogação do decreto a partir
149 de janeiro de 2022 e encerramento do processo. O Sr. SEFAZ acompanha o
150 parecer do Sr. Auditor. Acatando os pareceres emitidos pela Secretaria de

151 Desenvolvimento Econômico e Turismo e da Secretaria da Fazenda, o egrégio
152 conselho entende que a empresa cumpriu com os compromissos assumidos junto
153 ao município recomendando, por unanimidade, pela aprovação dos relatórios
154 apresentados pela empresa e encerramento e encerramento do decreto a partir
155 de agosto de 2022 e posterior encerramento do processo.

156 A **oitava** empresa a ser analisada é a empresa **DB Medicina Diagnóstica LTDA.**
157 **(P.A. 2016/11.105-0)** Empresa presta serviços de anatomia patológica e citológica
158 para outros laboratórios clínicos do país, foi beneficiada por meio do decreto
159 25.831/2020, pela égide da Lei 11.186/2015. É apresentada aos conselheiros,
160 com detalhes, a geração de empregos, implantação de programas de qualidade,
161 fatores relevantes ao município, veículos licenciados. Em seguida lê-se os
162 pareceres da SEDETUR. Conforme parecer da Seção de Atendimento a
163 Incentivos Fiscais (SAIF), a empresa cumpriu com os compromissos assumidos e
164 sugere aprovação dos relatórios bienais da empresa. A Divisão de
165 Desenvolvimento Empresarial (DDE) e o Sr. Secretário de Desenvolvimento
166 Econômico acompanham o parecer da SAIF. O parecer do auditor fiscal da
167 Secretaria da Fazenda (SEFAZ) informa que a empresa cumpriu seus
168 compromissos fiscais e sugere aprovação. O Sr. SEFAZ acompanha o parecer do
169 Sr. Auditor. Acatando os pareceres emitidos pela Secretaria de Desenvolvimento
170 Econômico e Turismo e da Secretaria da Fazenda, o egrégio conselho entende
171 que a empresa cumpriu com os compromissos assumidos junto ao município
172 recomendando, por unanimidade, pela aprovação dos relatórios apresentados
173 pela empresa.

174 A **nona** empresa a ser analisada é a empresa **Vertiv Tecnologia LTDA. (P.A.**
175 **2017/7.303-5)** Empresa atua na fabricação de equipamentos para distribuição e
176 controle de energia elétrica, dentre outras atividades, foi beneficiada por meio do
177 decreto 23.433/2018, pela égide da Lei 11.186/2015. É apresentada aos
178 conselheiros, com detalhes, a geração de empregos, implantação de programas
179 de qualidade, fatores relevantes ao município, veículos licenciados. Em seguida
180 lê-se os pareceres da SEDETUR. Conforme parecer da Seção de Atendimento a

181 Incentivos Fiscais (SAIF), a empresa cumpriu com os compromissos assumidos e
182 sugere aprovação dos relatórios bienais da empresa. A Divisão de
183 Desenvolvimento Empresarial (DDE) e o Sr. Secretário de Desenvolvimento
184 Econômico acompanham o parecer da SAIF. O parecer do auditor fiscal da
185 Secretaria da Fazenda (SEFAZ) informa que a empresa cumpriu seus
186 compromissos fiscais e sugere aprovação. O Sr. SEFAZ acompanha o parecer do
187 Sr. Auditor. Acatando os pareceres emitidos pela Secretaria de Desenvolvimento
188 Econômico e Turismo e da Secretaria da Fazenda, o egrégio conselho entende
189 que a empresa cumpriu com os compromissos assumidos junto ao município
190 recomendando, por unanimidade, pela aprovação dos relatórios apresentados
191 pela empresa.

192 A **décima** empresa a ser analisada é a empresa **Toyota do Brasil LTDA.** (P.A
193 2020/27.283-9), Montadora japonesa de veículos automotivos, atua também como
194 importadora, exportadora e comercialização de veículos, bem como partes,
195 peças, componentes e acessórios, foi beneficiada por meio do decreto
196 26.612/2021, pela égide da Lei 12.099/2019. É apresentada aos conselheiros,
197 com detalhes, a geração de empregos, implantação de programas de qualidade,
198 fatores relevantes ao município, investimentos e impacto sobre a demanda. Em
199 seguida lê-se os pareceres da SEDETUR. Conforme parecer da Seção de
200 Atendimento a Incentivos Fiscais (SAIF), a empresa cumpriu com os
201 compromissos assumidos e sugere aprovação dos relatórios bienais da empresa
202 e encerramento do processo. A Divisão de Desenvolvimento Empresarial (DDE) e
203 o Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico acompanham o parecer da SAIF.
204 O parecer do auditor fiscal da Secretaria da Fazenda (SEFAZ) informa que a
205 empresa cumpriu seus compromissos fiscais e sugere aprovação e conclusão do
206 processo. O Sr. SEFAZ acompanha o parecer do Sr. Auditor. Acatando os
207 pareceres emitidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e
208 da Secretaria da Fazenda, o egrégio conselho entende que a empresa cumpriu
209 com os compromissos assumidos junto ao município recomendando, por
210 unanimidade, pela aprovação dos relatórios apresentados pela empresa.

211 Dando continuidade na reunião, é apresentado ao conselho um Questionamento
212 da Divisão de Fiscalização Tributária Imobiliária consistindo de 3 perguntas:

213 **Pergunta 1:** Se a referida empresa assumiu integralmente os direitos e
214 obrigações da “extinta” DAESP, qual seria a posição da VOA SE SPE S/A quanto
215 aos débitos constantes nas inscrições cadastrais citadas em cota supra, uma vez
216 que, em sua impugnação apresentada em folhas 128/130 está claro que se refere
217 tão somente ao exercício de 2023.

218 **Pergunta 2:** Qual o documento oficial apresentado pela empresa em questão que
219 solidifica a extinção do DAESP?

220 **Pergunta 3:** Esta CMDES utilizará qual dispositivo para beneficiar a referida
221 empresa comprovadamente vinculada à débitos?

222 Conforme debate pelos conselheiros, coube o entendimento que o CMDES é um
223 conselho consultivo e não cabe ao mesmo deliberar sobre o assunto. Devido ao
224 uso do solo é responsabilidade da municipalidade e se for o caso decidir sobre o
225 tema por meio de Lei Orgânica. Se houver, também, a necessidade, os
226 conselheiros do CMDES podem participar de uma reunião com os Srs.
227 Secretários da Fazenda e Desenvolvimento Econômico e Turismo para debater o
228 tema.

229 O próximo item a ser analisado pelo Conselho é a solicitação de incentivos fiscais
230 por meio das Leis 12.099/2019 e 11.771/2018.

231 A primeira empresa analisada é a **Shinoda Alimentos LTDA. (2023/18.314-7)**
232 atua no segmento de produção e processamento de ovos e derivados. Solicitou
233 os benefícios fiscais, enquadrada no art. 1º da Lei 12.099/2019, como instalação e
234 transferência de unidades fabris de outro município para Sorocaba. Os pareceres
235 da SCSIF/DDE e Sr. SEDETUR manifestam que a empresa apresentou
236 informações e documentos que comprovam que a mesma se enquadra nos
237 requisitos da Lei 12.099/2019, estando apta a ter seu pleito aprovado junto ao
238 CMDES. Mencionam ainda que a **Shinoda Alimentos LTDA.** alcançou o total de
239 57 pontos mediante variáveis de pontuação apresentadas pela empresa que
240 conforme anexo da Lei 12.099/2019, possibilita que a empresa tenha 8 anos de

241 benefício fiscais. Os pareceres da DFTM/ Sr. SEFAZ indicam que a empresa está
242 apta a receber o benefício fiscal pelo período de 8 anos entre 2023 a 2030
243 encartado no processo. Acatando os pareceres das Secretarias de
244 Desenvolvimento Econômico e Turismo e da Secretaria da Fazenda o egrégio
245 conselho, por unanimidade, entendeu que a empresa está apta a receber os
246 incentivos fiscais pelo período indicado e manifesta pela aprovação da solicitação.
247 A segunda empresa para ser analisada é a **ICF Comércio e Serviços LTDA.**

248 **(2023/16.489-9)**. Sendo a primeira solicitação da empresa pela lei 11.771/2018 do
249 Parque Tecnológico de Sorocaba e solicitou benefícios devido a instalação da
250 unidade em área interna do PTS e posterior mudança para área externa.

251 Os pareceres da SEDETUR mencionam a solicitação dos benefícios fiscais por
252 meio da Lei 11.771 de 2018 e os tributos quais serão incentivados. É informado
253 aos conselheiros também os valores dos investimentos e previsão de faturamento
254 da empresa aos conselheiros. Por fim, de acordo com a lei 11.771/2018 e o art. 3º
255 do decreto regulamentador 24.294/2019 mencionam o período em anos atingidos,
256 recomendam aprovação e indicam apresentar para apreciação do CMDES. Os
257 pareceres da SEFAZ indicam que a empresa está apta a receber o benefício
258 fiscal. Acatando os pareceres das Secretarias de Desenvolvimento Econômico,
259 Trabalho e Turismo e da Secretaria da Fazenda o egrégio conselho entende que
260 a empresa está apta a receber o benefício fiscal e aprovam a solicitação de
261 incentivo fiscal.

262 O Sr. Presidente solicitou para que constasse em ata que um slide apresentado
263 estava com dados incorretos e foi necessário corrigi-lo durante a reunião.

264 Os conselheiros acordaram em realizar a primeira chamada para a reunião às
265 8h30 e iniciar a reunião às 9h00.

266 Estando todos de acordo e nada mais havendo a ser discutido, o Sr. presidente
267 agradeceu a presença de todos, ficando encarregado a mim, Sr. Sergio Paulo
268 Chagas, que redigisse a presente ata.

269

270 Participantes:

- 271 • Robson Coivo;
- 272 • Sergio Paulo Chagas;
- 273 • Luis Pedro Ferreira;
- 274 • Emerson Cañas;
- 275 • Marcio Rios;
- 276 • Sergio Bernuncio;
- 277 • Paulo Oliveira;
- 278 • Mario Nakano;
- 279 • Roseli Nascimento;
- 280 • Jessica Harumi;
- 281 • Lucas Teles;
- 282 • Natália Farias (convidada)
- 283 • Giuliano Gueratto (convidado).
- 284
- 285 Faltas justificadas:
- 286 • Nelson Cancellara;
- 287 • Paulo Henrique Marcelo.